



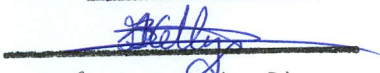
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Confere com o Original

Data 15/09/15

LEI Nº 6.666 de 11 de novembro de 2013.


Ketlyn Souza Batista Dias
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 108822

“Altera o art. 135 da Lei Municipal nº 1.379/72 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 135 da Lei Municipal nº 1.379/72 que passará a ter a seguinte redação:

“Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos, ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Art. 2º - O Período de licença do servidor mencionado nos §§ deste artigo e do artigo 1º, será computado como tempo de contribuição, para a aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência.

Art.3º - Ocorrendo licença do servidor, sem remuneração será de responsabilidade própria quanto:

- a) Ao pagamento do correspondente à contribuição devida pelo servidor, efetuando, o débito junto ao SISPREV-TO; e
- b) Ao pagamento do correspondente à contribuição devida pelo ente patronal, efetuando o débito junto ao SISPREV-TO.

§1º - Caberá ao servidor efetuar o repasse das contribuições de competência do Município e do servidor ao SISPREV-TO.

§2º - Caso o servidor não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao Município efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao servidor.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§3º - Concedida a licença de que trata o art.1º desta lei, sem remuneração para o servidor, preverá expressamente a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse as contribuições previdenciárias ao SISPREV-TO.

§4º - Em qualquer hipótese a licença de que trata o artigo 1º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 11 de novembro de 2013.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município

Confere com o Original!

Data 15/09/15

Ketlyn Souza Batista Dias
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 108822

Autoria: Executivo